



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS –  
MESTRADO E DOUTORADO

**EDITAL DE CHAMADA 05/2024**

INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS  
ESCOLARES NOS PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PROEX/CAPES

**1. DA ABERTURA**

A Comissão de gestão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo de outubro de 2024 para o Curso de Mestrado em Engenharia e Ciência dos Materiais (Edital nº 03/2024), que desejam candidatar-se à **1 (uma) Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares para o Mestrado Acadêmico – PROEX/CAPES**. A Bolsa de Pós- Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares será concedida e regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, conforme Portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES N° 133.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas do **dia 11 ao dia 13 de novembro de 2024**, na secretaria do Programa de Pós-Graduação pelo e-mail [pgmat@ucs.br](mailto:pgmat@ucs.br).

**2.2 Documentação**

2.1.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais – Mestrado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I PROEX/CAPES**

3.1 O Programa dispõe de 1 (uma) Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares para Mestrado – Modalidade I com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A bolsa será concedida a alunos ingressantes conforme o seguinte calendário:

- 1 (uma) Bolsa Modalidade I para Mestrado Acadêmico com **início em novembro 2024**.

3.2 No limite da vigência das Bolsas de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade I serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1 Os candidatos à Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I PROEX/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais – Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I - ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ao curso de **outubro de 2024**;
- II - ter disponibilidade de tempo integral para bolsa, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- III - não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo como a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
- IV - ter sido selecionado no Processo Seletivo de outubro de 2024 para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais e estar apto a efetuar a

matrícula (graduação concluída) no momento de concessão do benefício;

V - no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, documento anexo à Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata do contemplado para a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais será feita no dia **14 de novembro de 2024**, através da secretaria do Programa.

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES**

6.1 Por ocasião da Concessão das Bolsas de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, o Termo de Compromisso e a Declaração de Acúmulos, deverão ser preenchidos, assinados, escaneados e remetidos a [pgmat@ucs.br](mailto:pgmat@ucs.br) em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da nominata do contemplado. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 O acúmulo do Auxílio com outros rendimentos está sujeito às condições da Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

6.5 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, são estabelecidas as regras e os procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

7.1 A pedido do beneficiário, as Bolsas de Pós-Graduação e o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I poderão ser suspensos por um período de 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificados e aprovados pela Comissão de Gestão PROEX/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I PROEX/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I - desempenho acadêmico insatisfatório;
- II - falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III - constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV - término do período de usufruto da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I - PROEX/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V - cancelamento ou trancamento do curso;
- VI - transferência para outra instituição;
- VII - não renovação da matrícula;
- VIII - solicitação formal do beneficiário;
- IX - falecimento do beneficiário;
- X - faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de gestão;
- XI - não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 08 de novembro de 2024.